

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2003.

  
GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,  
Governador do Estado.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO,  
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

JORGE CELSO GOBBI,  
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

PAULO MICHELUCCI RODRIGUES,  
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,  
Chefe da Casa Civil.

LEI Nº 11.925, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Altera a Lei nº 10.337, de 28 de dezembro de 1994, e suas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

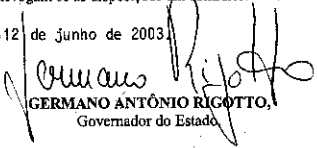
Art. 1º - Na Lei nº 10.337, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 10.884, de 11 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 11.040, de 14 de novembro de 1997, o "caput" do artigo 3º passa a ter nova redação, conforme segue:

"Art. 3º - O donatário obriga-se a, no prazo de 12 anos, concluir as obras de restauração do prédio referido no artigo 1º, ficando esta doação nula de pleno direito no caso de não implemento de tal condição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2003.

  
GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,  
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Secretário de Estado da Fazenda

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,  
Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 42.295, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Convoca a 1ª Conferência Estadual das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se nos dias 25 e 26 de setembro de 2003, em Porto Alegre, sob coordenação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - A 1ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Cidade para Todos" e sob o tema "Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades".

Art. 3º - A 1ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Substituto da Pasta.

Art. 4º - O Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano expedirá, mediante portaria, o regimento da 1ª Conferência Estadual das Cidades, consultadas as entidades representativas da sociedade.

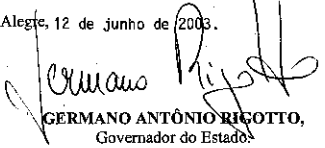
Parágrafo único - O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Estadual das Cidades, inclusive sobre o processo de escolha dos seus delegados.

Art. 5º - Caberá à 1ª Conferência Estadual das Cidades eleger os delegados à 1ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 6º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2003.

  
GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,  
Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 42.296, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 42.287, de 4 de junho de 2003, que declara hóspede oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

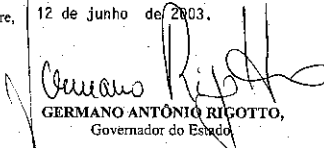
Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 42.287, de 4 de junho de 2003, que declarou hóspede oficial, o Secretário Nacional de Comunicação LUIZ GUSHIKEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, que dizem respeito à alimentação correrão à conta da Secretaria de Comunicação Social e, ao transporte local à Casa Militar, ambas integrantes do Gabinete do Governador."

publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de junho de 2003.

  
GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,  
Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 42.297, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Institui o Conselho Estadual de Competitividade do Rio Grande do Sul - COMPET/RS -, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando a necessidade de coordenar os esforços dos setores estatal e produtivo do Rio Grande do Sul, na busca de maior competitividade para sua economia, de maneira a assegurar o aumento da renda e do emprego;

considerando o interesse do Governo do Estado em estabelecer parcerias envolvendo empresários e trabalhadores, bem como suas entidades representativas;

considerando a conveniência de ser instituída uma unidade administrativa, específica para uma abordagem compreensiva do sistema de produção econômica com geração a aproveitamento de oportunidades, sob os mais diversos ângulos, como formação de capital humano, propriedade intelectual, tecnologia, canais de comercialização, incentivos, tributos e demais assuntos pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Competitividade do Rio Grande do Sul - COMPET/RS -, com a finalidade de identificar e superar os principais fatores que inibem a competitividade econômica do Estado, bem como determinar metas de crescimento das vendas e do emprego nas diferentes cadeias de valor da economia rio-grandense.

Parágrafo único - Além da finalidade prevista no caput caberá, ainda, ao COMPET/RS:

- I - supervisionar a implementação das políticas de governo que impliquem quaisquer formas de incentivos, subsídios, benefícios ou renúncia fiscais, por parte de quaisquer dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, incluindo, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista;
- II - sugerir ou apreciar as propostas para o aperfeiçoamento das diretrizes e dos instrumentos das referidas políticas de governo, com o fim de buscar maior eficácia e otimização na relação custo-benefício para o Estado;
- III - apreciar, previamente, todos os atos de concessão de incentivos, subsídios, benefícios, ou incentivos fiscais, e, após, submeter ao Governador do Estado.